



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201971000986  
Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 24/04/2019  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga  
Dajuda  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ANA CARLA SANTOS RESENDE  
Endereço: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Requerente: Advogado(a): RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA 4668/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 15º Andar  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

24/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971000986, referente ao protocolo nº 20190424112102203, do dia 24/04/2019, às 11h21min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

# Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 002.888.745-01),

ANA CARLA SANTOS RESENDE

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/04/2019

11:18

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>)      Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 002.888.745-01),

ANA CARLA SANTOS RESENDE

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/04/2019

11:18

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>)      Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 002.888.745-01),

ANA CARLA SANTOS RESENDE

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/04/2019

11:19

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>)      Versão: v.01R

**Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf  
Relação de Dirf's Entregues**

CPF: 002.888.745-01

Nome: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Ano-  
Calendário ▼Entrega  
Data e Hora ▼Tipo de  
DeclaraçãoSituação da  
Declaração

Serviço

**Não Consta Entrega de Declarações**

Somente serão disponibilizadas informações sobre declarações a partir do Ano-Calendário 1999. Caso tenha transmitido a Dirf hoje, consulte novamente mais tarde.

**ATENÇÃO contribuinte PESSOA FÍSICA !**

Esta consulta refere-se as Declarações de Imposto Retido na Fonte - Dirf. A Dirf é apresentada por pessoas (físicas ou jurídicas) que realizaram pagamentos a outras pessoas com retenção de imposto na fonte.

Caso esteja procurando informações sobre Declaração do Imposto de Renda - DIRPF, verifique em IRPF - Consulta Declarações Entregues e Restituição.

Data: 24/04

[Diminuir zoom \(Ctrl+Menos\)](#)

**VÍTIMA** KAU A RESENDE PINHEIRO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** KAU A RESENDE PINHEIRO

**CPF/CNPJ:** 00288874501

**Posição em 17-04-2019 10:38:00**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
Documentação médica-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/12/2018	Exigência Documental	
04/10/2018	Exigência Documental	
18/08/2018	Exigência Documental	
18/08/2018	Aviso de Sinistro	

*Ana Carla DPVAT*

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
AS 70300241 - AC ITAPORANGA D AJUDA  
ITAPORANGA D AJUDA - SE  
CNPJ...: 34028316041640 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248608000104  
Doc. Post.....: 312516128  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 14/03/2019 Hora.....: 10:50:52  
Caixa.....: 90769198 Matricula..: 87274914  
Lancamento.: 009 Atendimento: 00006  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1612764196

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30		23,26+
Valor do Porte(R\$)...	1	23,26
Peso real (G).....		98
CNPJ/CPF Remet : 02392812500		
Nome Remetente.: KAUAN RESENDE PINHEIRO		
Endereco Remet.: TRAVESSA LUCIANOPIMENTAL, 3		
Cont Endereco.: 3 - CENTRO		
Cep Remetente.: 49120-000		
Cidade Remet...: ITAPORANGA D'AJUDA		
UF Remet.....: SE		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...		29,00
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....		98
OBJETO.....: DY038323368BR		

DY 03832336 8 B R

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

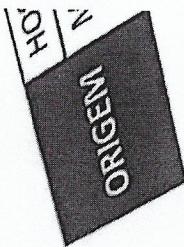
VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

Na vor pere  
mature di lorde i Jérusal

Per a de torre seu humo ou per  
fumos. Per a vermelho normal alí C.  
lind os atropelados

R. P. F. S.  
S. M. P. S.  
S. D. G. L.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Vaná Renata Lubecip

**RELATÓRIO**

Relato para os deus fios que  
o paciente cidadão Valente Sato -  
mento fico ferido nesse acidente.  
Foi no período do 09/03/18 a 04/05/18  
foi no resultado da resolução constatou  
uma fratura de fíbula, óbice de um  
acidente nustabilizou, demanda limi-  
tação articular, incutimento muscular,  
dor de cicatriz e mau desempenho.  
Ativo com medo quanto ao quadro

Kátia Gardenia S. Sobral

*Assistente Social*  
Bruno

MÉDICO(A)

*Hecupur*

Itaporanga, 11/01/19

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Hospitalar  
da Saúde

PACIENTE:

Kauã Resende Pinheiro

REGISTRO:

163056

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

15a / 40 kg

CIRURGIA PROGRAMADA

Fratura de fêmur direito

CIRURGIA REALIZADA

Tratamento com fixador

DATA

ANESTESIOLOGISTA

Evângelio de Senna Silveira

TÉCNICA ANESTÉSICA

Bloqueio pélvico

MEDICAÇÃO PRE-ANESTÉSICA

CIRURGÃO

Thiago Nascimento

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

14:25

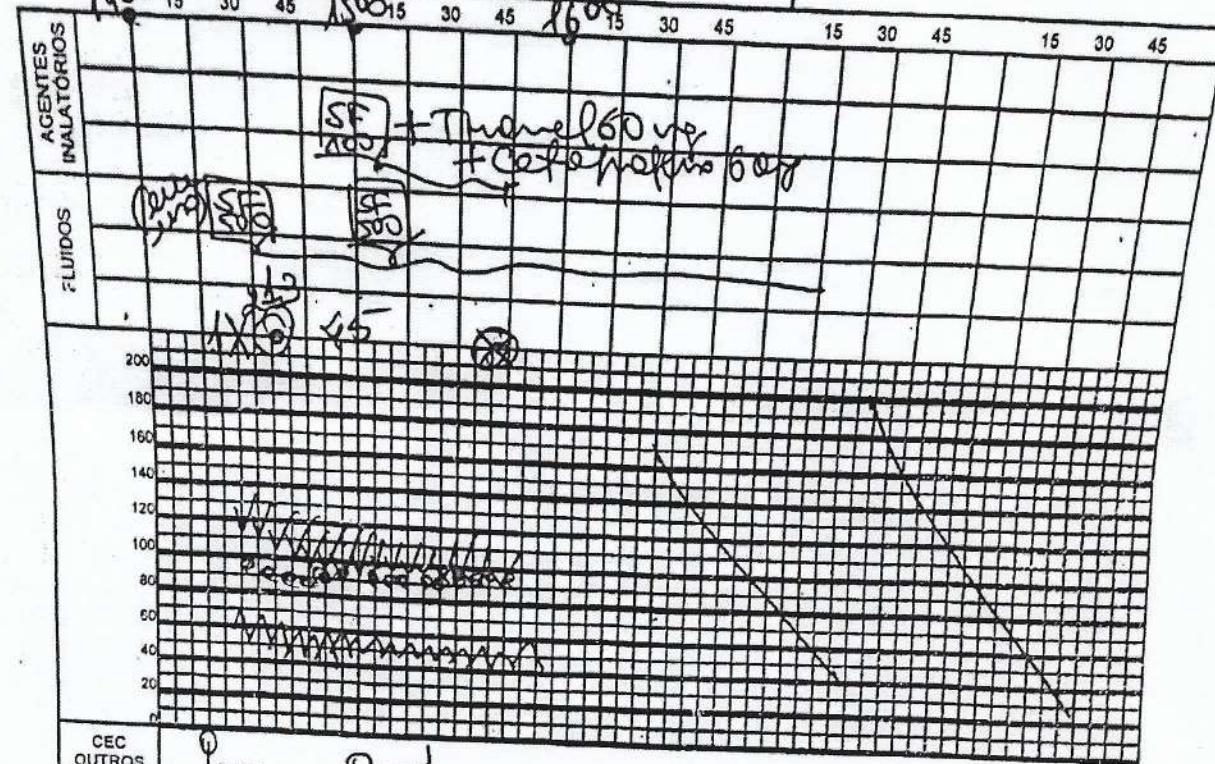
HORA DE TÉRMINO

15:45

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

400	15	30	45	500	15	30	45	1600	15	30	45	15	30	45
-----	----	----	----	-----	----	----	----	------	----	----	----	----	----	----



MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PARA CRPA	
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	PVC	TEMPERATURA
PA NAO INVASIVA	X			
PA INVASIVA		X		
ELETROCARDIOGRAFIA	X			
OXIMETRIA	X			
CAPNOGRAFIA	X			

AGENCIAS ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIOTICO PROFILAXIA		
		NOME	Dose	DESENVOLVIMENTO
1-Domandol 2,5 mg				
2-Pivôxido pélvico 13-14 mg. 27, pele-tentad, 19 tentadop. 20 mg.				
3-1000 de Bifijevetam 1500 mg + 1500 de Lantamol 1/2 - Glucoselactato 6%				
4-Cetofenato 12 g / 2 - Dapipone 400 mg				
5-Cetofenato 60 mg				

Dra. Evângelia de Senna e Silva  
Anestesiologista  
CRM SE 1112

ENCAMINHADO PARA: ( ) U ( ) I ( ) U ( ) M ( ) D ( ) U ( ) M ( ) D

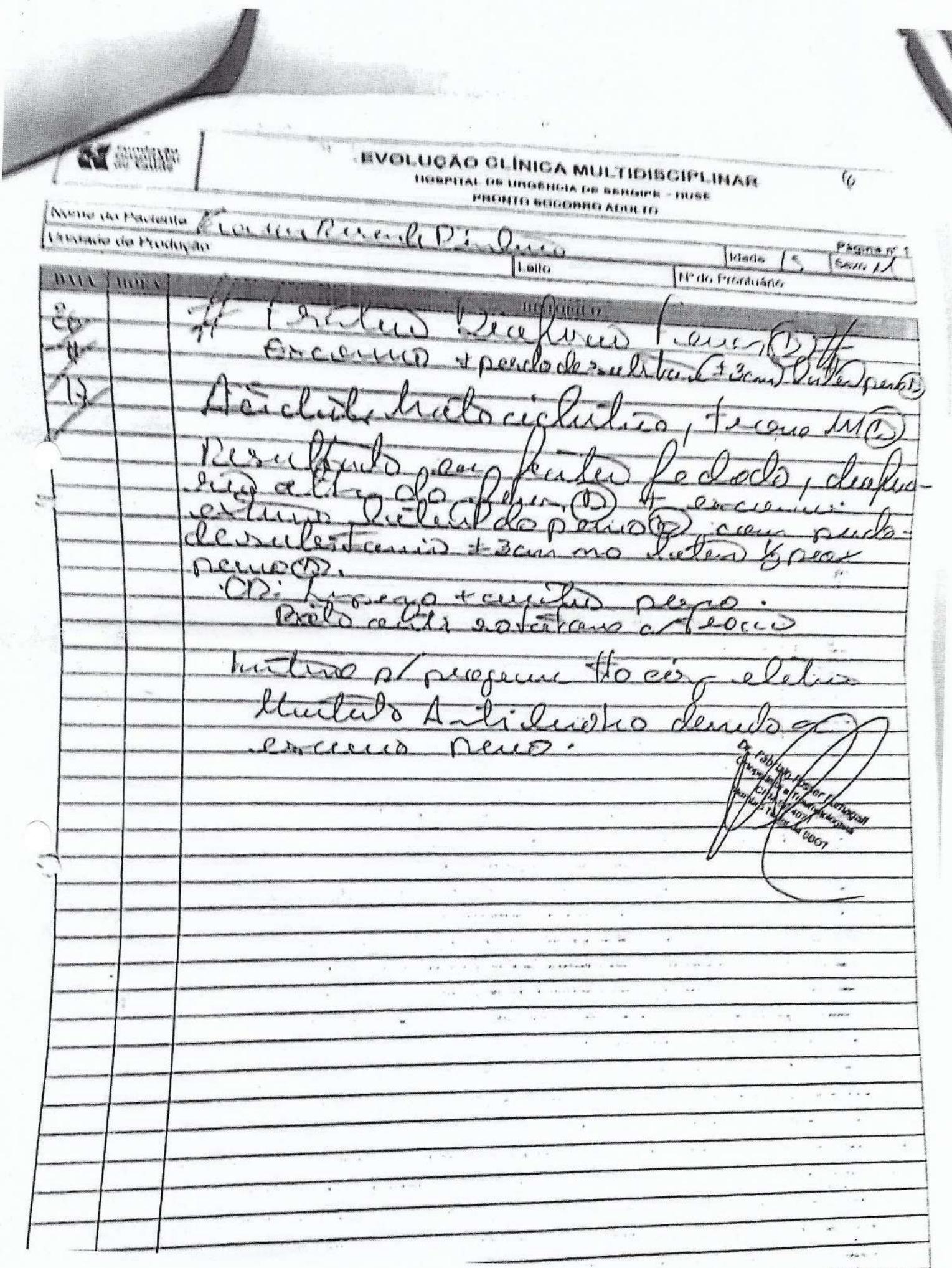
Evângelia de Senna e Silva

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE**

7

Nome do Paciente:	<b>Maria de Freitas Freitas</b>		Página nº 1
Unidade de Produção:			Idade:      Sexo:
			Lito:      N° do Prontuário:

DATA	HISTÓRICO
29/11/17	<p>- Admitido na noite anterior procedeu-se à intubação. Acompanhado pela família, sua esposa. Msc. Esp. Jesus H. Nicola Enfermeiro CORENSE 104.653</p> <p>03/12/17 CNF:</p> <p>Ptlo Estabil, lotg, Eupneico, Afibril. Agm, de Prog. cirúrgica.</p> <p>exames</p> <p>cor</p> <p>Paciente é dnto, s/ queixa. Escorregou ex farto. ↑ que teve ↑ no pp. ① c 2 part secundos cp 1 vpr</p> <p style="text-align: right;">Dr. Víctor Viana Médico CRM SE 5405 Ortoped e Traumatologia</p> <p>04/12/17 CNF:</p> <p>Ptlo Estabil, lotg, Eupneico, Afibril. Apetite mantido. Diuresis e deposição preserv. Ag. Prog. cirúrgico.</p> <p>06/12/17 Paciente lo+E: (apneia diurna) sono mantidos. Coluna 3335 cor +: Em uso de DVP plástico + custoso. Sejam osso sintese. dos da coluna. Fabiana Cel. 0999-9999 ENF CORENSE 104.653</p> <p>12/30 Encantado pl c.c. Fó. CORENSE 104.653</p> <p>07/12/17 Paciente lo+E, lotg, Afibril, Sana acústico da boca oral e diminuição AD! Efe</p>



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrições DIÁRIAS**

**DATA: 08 / 12 / 2017.**

**12º DIH**

**NOME: Kaua Resende Pinheiro 15anos - A 4.2**

**DIAGNÓSTICO(S): Fratura Diáfise Fêmur D(OP)**

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)		Horários de Administração
1º. Dieta Livre		
2º. Gelco Salinizado .		
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs		
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		
6º. Nauseadron 8mg EV 12/12hs SOS		
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS		
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		
12º. Dextro 6/6hs SUSP		
13º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI	> ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
14º. Curativos Diários 1 x dia		
( x ) SF 0,9% + Gazes Seca		( ) SF 0,9% + Gazes Algodoadas
15º SSVV + Cuidados		
16º		
17º		
18º		

Dr. Antônio Franco Coelho  
Ortopedia Traumatologia  
Cirurgia

Médico

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FIGURA DE IDENTIFICACAO  
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 163056  
Número do CNS...: 898002778492293  
Nome.....: KAUAN RESENDE PINHEIRO  
Documento...: 39065189  
Data de Nascimento: 23/10/2002  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsável...: JOSE ERIVALDO PIMENTEL  
Nome da Mae...: ANA CLARA SANTOS RESENDE  
Endereço....: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL 33 898002778492293  
Bairro....: CENTRO  
Telefone....: 999275400  
Municipio....: 2803203 - SE  
Nacionalidade...: BRASILEIRO  
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Vaga de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1636771  
Clínica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0158  
Data da Internacao: 27/11/2017  
Hora da Internacao: 06:27  
Medico Solicitante: 926.399.170-72 - FABRIZIO POSSET FUMAGALE  
Proc. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

Autp hospitaler  
08.12.2017  
Reu

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE  
REALIZADO EM 07/12/17  
AS 20.10 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Prefeitura de  
**ITAPORANGA**  
 Construindo uma nova história D'AJUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRANSFERÊNCIA

26/11/17

<b>ORIGEM</b>	HOSPITAL	HOSPITAL DE PEQUENO PORTO DR IVAN PAIXÃO					
	MÉDICO RESPONSÁVEL	Dr. FRANCISCO NUNES JOSÉ ALVES					
<b>DESTINO</b>	HOSPITAL						
	MÉDICO RESPONSÁVEL	Dr. Fábio					
Name	CAUAN REGONOS PIMENTEL		Idade:	15 ANOS			
Endereço			Estado:				
Cidade:			Telefone:				
Responsável:							
<b>RESUMO DOS DADOS CLÍNICOS</b>							
PRESSÃO ARTERIAL (MMHG)	FR (RPM)	FC (RPM)	TPO	SPO2%	GLUTAMINA CAPILAR		
Tensão arterial no horário 17/00 120/80 mmHg R禮拍es Hipocordos +/44 Sintomas clínicos compõem-se com febre e formam díxitos							

<b>CONDUTA TERAPÊUTICA</b>						
Jato / infusão 500 ml (BV) Coloprofeno 500 mg + 1L, 9% normal em Sifonose 1g + 100 ml em						

<b>MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO</b>						
evitando pelo risco de infarto						

ITAPORANGA D'AJUDA 26 / Novembro / 2017

DR. FÁBIO  
PIMENTEL  
Médico C.M.



PINHEIRO.pdf]

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO A.

DATA: 26/11/2017 HORA:

293 SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

KAUA RESENDE PINHEIRO  
15 ANOS NASC: 23/10/2002TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL  
898002778492293 BAIRRO: CENTRO

ITAPORANGA D'AJUDA

JOSE ERIVALDO PINHEIRO

MAE

ITAPORANGA D'AJUDA  
ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTORISTA)PLANO DE SAUDE..  
VEIO DE AMBULANCIA

NAO

NAO

mmHg ]

PULSO: [ ]

MENTARES: [ ]

RAIO X [ ]

LIQUOR [ ]

3 / 22

168.

HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO A

DATA: 26/11/2017 HORA:  
293 SETOR: 06-SUTURA

IDEN  
IDENTIFICAÇÃO DO PACIÉ  
KAUA RESENDE PINHEIRO

15 ANOS NASC: 23/10/2002

TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL

898002778492293 BAIRRO: CENT

ITAPORANGA D'AJUDA

JOSE ERIVALDO PINHEIRO

MAE

ITAPORANGA D'AJUDA

ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOC)

PLANO DE SAUDE..

NAO

VEIO DE AMBULANC

NAO

mmHg ]

BULSO: [ ]

MENTARES:

[ ] RAIOS X [ ]  
[ ] LIQUOR [ ]

3/22

168.



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 6/11/11

DATA DA SAÍDA: 08/12/11

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Acidente viário de trânsito de moto que  
provocou fratura aberta do fêmur distal.  
For submetido à cirurgia eletiva aberta.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Ortopédica - Cirurgia de fêmur

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame de sangue D. de bioquímica

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Sergio Covatti CRF-SE 1821

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU

De

26/09/11

de

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

Dr. Silvano Eduardo M. Martins  
Médico  
CRM/SE 1268  
CPF: 235.451.515-23  
CRM/SE 1268



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



**DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA**

(DELEGACIA DE REGISTRO)  
CENTRO FONE: (79)3431-2810

**Boletim de Ocorrência 2018/06585.0-000288 - Alterado - (2ª via)**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO  
**Endereço:** RUA JOSE CLEONANCIO FONSECA, CENTRO FONE: (79)3651-1576

**FATO**

**Natureza:** FATO ATÍPICO

**Data e Hora do Fato:** 27/11/2017 - 06:00 **até** 27/11/2017 - 06:00

**Endereço:** VIADUTO SENTIDO A ESTÂNCIA E S **Número:** Complemento: **CEP:** 49120-000

**Bairro:** BR-235 **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO

**Tipo de local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** KAUÀ RESENDE PINHEIRO

**Nome do pai:** JOSE ERIVALDO PINHEIRO **Nome da mãe:** ANA CLARO SANTOS RESENDE

**Pessoa:** Física **CPF/CNIS:** 000.000.000-00 **RG:** 390651898 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

**Naturalidade:** ITAPORANGA DAJUDA **Data de nascimento:** 23/10/2002 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:**

**Profissão:** Não informado **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:**

**Endereço:** TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL **Número:** 33 **Complemento:**

**CEP:** 49.120-000 **Bairro:** **Cidade:** ITAPORANGA DAJUDA **UF:** SE

**Proximidades:** PRÓXIMO A MAJOR **Telefone:**

**HISTÓRICO**

NESTEATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RELATA QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA DATA E LOCAL SUPRA. QUE ESTAVA COMO PASSAGEIRO EM UMA MOTO DE MARCA/MODELO HONDA/CG 160 START DE PLACA QMC 2820/SE COM CHASSI 9C2KC2500JR009645, DE PROPRIEDADE DE CARLOS DANIEL PINHEIRO MATOS. DEU ENTRADA NO HOSPITAL JOÃO ALVES NA DATA MENCIONADA, COM PERCA DE CONSCIÊNCIA E VÔMITO. LEVADO PELA SAMU EM PROTOCOLO. DIAGNÓSTICADO COM FRATURA DIÁFASE FÉMUR D(OP). SEGUE EM ANEXO RELATÓRIO MÉDICO. NESTE TERMOS PEDE PROVIDÊNCIAS!

Acrescentado por Mariana Andrade de Amorim - 17/05/2018 às 14:33  
que o nome da genitora é Ana Carla Santos Resende

Acrescentado por Mariana Andrade de Amorim - 18/05/2018 às 12:25  
QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O PROPRIETÁRIO DA MOTO ESTAVA CONDUZINDO A MESMA.

Acrescentado por Barbara Thaise Aquino Santos Reis - 10/08/2018 às 14:13  
A data da ocorrência do fato foi dia 26 de novembro de 2018 conforme a entrada da vítima no serviço de saúde (Hospital Governador João Alves - HUSE)

**Data e hora da comunicação:** 04/05/2018 às 15:47

**Responsável pela Alteração:** Barbara Thaise Aquino Santos Reis

,Ultima Alteração: 07/11/2018 às 08:59.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Ana Carla Santos Resende*  
KAUÀ RESENDE PINHEIRO  
Responsável pela comunicação

Mariana Andrade de Amorim  
Delegado(a) de Polícia  
Responsável pelo registro

*P/Bruno Vinícius*  
Responsável pela reimpressão  
Cleber de Souza(ESCRIVÃO DE POLICIA/LEI 7.873/14)



# POLÍCIA CIVIL ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO  
Mariana Andrade de Amorim - DELEGADO DE POLICIA/LEI 7.870/14 | 15/8/2018 | 09:23:44

[Menu](#) [Sair](#)

## Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2018/06585.0-000288 da  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO  
Boletim de Ocorrência

### FATOS

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 27/11/2017 - 06:00 até 27/11/2017 - 06:00

Endereço: VIADUTO SENTIDO A ESTÂNCIA E S Número: Complemento:

Bairro: BR-235 Cidade: ARACAJU - SE CEP: 49120000

Tipo de local: VIA PÚBLICA

Meio empregado: OUTRO

Valor: R\$ 0,00

Mais informações  
sobre endereço:

### VÍTIMA-NOTICIANTE

Velo ao plantão?

Nome: KAUÁ RESENDE PINHEIRO

Nome do pai: JOSE ERIVALDO PINHEIRO Nome da mãe: ANA CLARO SANTOS RESENDE

Pessoa: Física CPF/CFC: 000.000.000-00 RG: 390651898 Órgão expedidor:

Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA Data de nascimento: 23/10/2002 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL Número: 33 Complemento:

CEP: 49.120-000 Bairro: Cidade: ITAPORANGA DAJUDA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A MAJOR

Telefone:

### HISTÓRICO

NESTEATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RELATA QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA DATA E LOCAL SUPRA. QUE ESTAVA COMO PASSAGEIRO EM UMA MOTO DE MARCA/MODELO HONDA/VCG 160 START DE PLACA QMC 2820/SE COM CHASSI 9C2KC2500JR009645, DE PROPRIEDADE DE CARLOS DANIEL PINHEIRO MATOS, DEU ENTRADA NO HOSPITAL JOÃO ALVES NA DATA MENCIONADA, COM PERCA DE CONSCIÊNCIA E VÔMITO. LEVADO PELA SAMU EM PROTOCOLO. DIAGNÓSTICADO COM FRATURA DIÁFASE FÉMUR D(OP). SEGUE EM ANEXO RELATÓRIO MÉDICO. NESTE TERMOS PEDE PROVIDÊNCIAS!

Acrescentado por Mariana Andrade de Amorim - 17/05/2018 às 14:33  
que o nome da genitora é Ana Carla Santos Resende

Acrescentado por Mariana Andrade de Amorim - 18/05/2018 às 12:25  
QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O PROPRIETÁRIO DA MOTO ESTAVA CONDUZINDO A MESMA.

Acrescentado por Barbara Thaise Aquino Santos Reis - 10/08/2018 às 14:13  
A data da ocorrência do fato foi dia 26 de novembro de 2018 conforme a entrada da vítima no serviço de saúde (Hospital Governador João Alves - HUSE)

### APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

### SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

### PERÍCIA E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Nenhuma.

Responsável pela comunicação: KAUÁ RESENDE PINHEIRO

Responsável pelo preenchimento: Mariana Andrade de Amorim

Data e hora da comunicação: 04/05/2018 às 15:47

Delegado(a):

Unidade Policial de Origem : DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO

[Voltar](#)

SERVICE DESK : [dti.atendimento@ssp.se.gov.br](mailto:dti.atendimento@ssp.se.gov.br)

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Fones : 0800-2841900

Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



SECRETARIA DA  
SEGURANÇA  
PÚBLICA

Desenvolvido pela  
**CELEPAR**

Adaptado e mantido pela

**DTI**

Diretoria de Tecnologia da Informação

Ama Carla Santos Resende

Pen: Bruno Vinícius



Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANA CARLA SANTOS RESENDE**

Nº Sinistro: **3180380159**

Vítimo: **KAUA RESENDE PINHEIRO**

Data do Acidente: **26/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Caro(a) Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180380159**.

Encaramos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, calculado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Se todos os documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

**3180380159**

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
Sua(o) segurado(a)

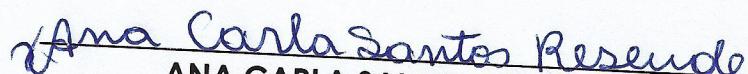
**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13249884

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, residente e domiciliada na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, centro, próximo a major, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49.120-000, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.

  
**ANA CARLA SANTOS RESENDE**



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**  
**RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49020-380**  
**CNPJ: 13.018.171/0001-90 - ISNC. ESTADUAL N° 27.051.036-2**  
**Informações e/ou Reclamações - Ligue 08000790195**

**SEGUNDA VIA**

Nº Documento: 2018064613040

ESCRITÓRIO ITAPORANGA D'AJUDA

CÓDIGO PARA  
DÉBITO AUTOMÁTICO  
00461304.0

MATRÍCULA  
00461304.0

CLIENTE

ANA CARLA SANTOS RESENDE

CPF/CNPJ:

002.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO  
15/06/2018

INSCRIÇÃO

028.003.566.4029.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

TRV LUCIANO PIMENTEL, 33 - ITAPORANGA D'AJUDA ITAPORANGA D AJUDA SE 49120-

FATURA  
06/2018

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO  
SUPRIMIDO POTENCIAL

**ÚLTIMOS CONSUMOS**

		LEITURA	CONSUMO	CONSUMO/DIA
		ANTERIOR	ATUAL	(M <sup>3</sup> ) DIAS (M <sup>3</sup> )
05/2018 -	04/2018 -			
03/2018 -	02/2018 -			
01/2018 -	12/2017 -			
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR		Nº Hm:
1		5		

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS**

**CONSUMO POR FAIXA**

**VALOR R\$**

SANCAO RELIG RESIDENCIAL

1.782,00

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 0,00

**TOTAL R\$ 1.782,00**

SR. USUÁRIO: EM 14/04/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A DESO.  
 COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE.  
 CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

**INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**  
**(Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)**

GERÊNCIA REGIONAL: SUL

Mês/Ano: 05/2018

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
 PARÂMETROS (Valores Médios)

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/L)

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 16/04/2019



MATRÍCULA  
00461304.0

INSCRIÇÃO  
028.003.566.4029.000

FATURA  
06/2018

NÃO RECEBER APÓS  
30/09/2026

VENCIMENTO

15/06/2018

VALOR R\$

1.782,00

GRUPO: 411

FIRMA: 1

82680000017-4 82000041028-3 00461304001-5 06201870003-9

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



José "Cartola" Santos Resende

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.087.575-7

2.VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

27/05/2012

NOME

ANA CARLA SANTOS RESENDE

FILIAÇÃO

JOSE DAMIAO DE RESENDE

MARIA JOSE RESENDE

NATURALIDADE

ITAPORANGA D AJUDA-SE

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1977

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 1.984 LV A 02 FL 163

CART. 3 DF. DIST. COM. ITAPORANGA D AJUDA/SE

CPF 00288874501

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLÍCIA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL



*Kaio Ferreira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.906.518-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2016

NOME

KALIA RESENDE PINHEIRO

FILIAÇÃO

JOSE ERIVALDO PINHEIRO

ANA CLARA SANTOS RESENDE

NATURALIDADE

ITAPIRANGA D'AJUDA-SE

DATA DE NASCIMENTO

23/10/2002

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 24419 LV A30 FL 149

CPF CART. 3 OF. DIST. COM. DE ITAPIRANGA D'AJUDA/SE

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**PROCURAÇÃO**

**Outorgantes:** **KAUA RESENDE PINHEIRO**, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido aos 23 de outubro de 2002, Portador do RG sob nº 3.906.518-9, neste ato representado por sua genitora **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, Centro, próximo a major, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49.120-000. **OUTORGADOS:** **RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 4.668, **FRANCISCO CARLOS DE MOURA**, OAB/MG nº 119.830, brasileiro, casado, advogado, e **VERÔNICA SABINA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 6.817, todos com endereço profissional na Avenida Deputado José Conde Sobral, nº 407, centro, Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000.

O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu bastante procurador supra indicado, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil, os da parte final inclusive, podendo o outorgado, em nome do referido outorgante, promover ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, propor as competentes ações contra terceiros, e defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, **COM COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, **INCLUSIVE RECEBER DINHEIRO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS**, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso, especialmente representar o menor impúbere KAUA RESENDE PINHEIRO, filho da contratante, em Ação de indenização por acidente de trânsito - DPVAT.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.

*Ana Carla Santos Resende*  
**ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.**

**KAUA RESENDE PINHEIRO**, brasileiro, menor impúbere, estudante, portador do RG o nº 3.906.518-9 SSP/SE, representado por sua genitora, **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, doméstica, Inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, Centro, próximo a major, Itaporanga D'Ajuda, CEP: 49.120-000, sem endereço eletrônico, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205 pelos fatos e fundamento adiante elencados:

## **PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE**

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, diante disso com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

## **DOS FATOS**

O Requerente no **dia 27 de novembro de 2017**, às 06h00min, quando estava transitando de garupa na motocicleta Honda CG 160 START, Placa Policial QMC 2820/SE, Chassi 9C2KC2500JR009645, de propriedade de DANIEL PINHEIRO MATOS, que estava conduzindo a moto, no Viaduto sentido a Estancia – BR235, neste município, vindo a sofrer fratura de diafase fêmur direito, perda de consciência, vomito, tendo sido encaminhado ao Hospital João Alves na capital.

Em virtude do acidente automobilístico/motociclístico figurara como beneficiários da Indenização do Seguro DPVAT, pois o Autor sofreu um grave trauma em sua perna direita, fratura de fêmur tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, o que veio a limitar seus movimentos, cognição e comportamento, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme laudo médico em anexo.

Excelênci, em decorrência do acidente, o requerente apresenta sequelas definitivas como limitação articular, encurtamento muscular, restando definitivamente incapaz para a vida independente.

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.

Cabe ressaltar que o processo de indenização teve regulação normal e recebeu o número do processo administrativo n.<sup>º</sup> **3180/380159.**

Todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados.

Ressalte-se que Excelência, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Entretanto, o processo de indenização foi negado.  
Vejamos:

### SINISTRO 3180380159 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** KAUÁ RESENDE PINHEIRO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** KAUÁ RESENDE PINHEIRO

**CPF/CNPJ:** 00288874501

#### Posição em 17-04-2019 10:38:00

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
 Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
 Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/12/2018	Exigência Documental	
04/10/2018	Exigência Documental	
18/08/2018	Exigência Documental	
18/08/2018	Aviso de Sinistro	

Ressalte-se que, desde o mês de agosto o requerente busca o recebimento da indenização cabível. Acontece que, apesar do requerente enviar todos os documentos necessários, a seguradora encaminha uma carta de exigência solicitando os mesmos documentos já enviados. A requerente realizou o ultimo envio dos documentos em 14/03/2019, conforme comprovante anexo.

*Ana Carla D P* | Diminuir z

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMOS		
71300241 - AC ITAPORANGA D'AJUDA		
ITAPORANGA D'AJUDA - SE		
CEP.: 34028316041640 Ins Est.: 270510974		
<b>COMPROMISSO DO CLIENTE</b>		
Cliente.....	SEGURADORA LIDER CONSÓR. SEGU	
CNPJ/CPF.....	09248608000104	
Doc. Post.....	317516128	
Contrato....	9912260636 Cod. Adm.: 11205709	
Cartão.....	62267655	
Movimento.....	14/03/2019 Hora.....: 10:50:52	
Caixa.....	90769198	Matrícula...: 67274914
Lancamento..:	009	Atendimento: 00006
Modalidade..:	A Faturar	ID Tiquete.: 1612764196
<b>DETALHAMENTO DA COMPRA</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO(R\$)</b>
SEGURO DPVAT ATÉ 30		23,26*
Valor do Porte(R\$).....	23,26	
Peso real (G).....	96	
DNPI/CPF Remet.:	02352812500	
Nome Remetente:	KALUA RESENDE PINHEIRO	
Endereço Remet.:	TRAVESSA LUCIANOPIMENTAL, 3	
Cont. Endereço.:	3 - CENTRO	
Dep. Remetente.:	49120-000	
Cidade Remet.:	ITAPORANGA D'AJUDA	
UF Remet.....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00*
Valor do Porte(R\$).....	29,00	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....	98	
OBJETO.....	DY0383233688R	
<b>DY 03832336 8 BR</b>		
<b>TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)</b>	<b>52,26</b>	

Como se observa, a requerida busca tumultuar o processo, exigindo documentos que já estão em posse, deixando claro o objetivo de se eximir do pagamento.

Ora Excelência, a documentação médica corresponde à data do acidente, atendendo assim as formalidades, bem como o requerente enviou toda a documentação necessária a seguradora.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.

Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto em nosso município.

Cumpre ressaltar ainda que, o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando incutir que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

### **A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA**

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.** A prescrição ânua é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto, em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra "b" da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplidade, posto que, nos

**termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN.** SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL – QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 – COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO

Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):

**SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO-DESNECESSIDADE – INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 – INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO – RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei n.º 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados ) quanto à fixação do quantum Indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis – Rec. nº 223.05.178621-6 – Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto).**

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.

Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: **"Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada."**

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG. Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

**"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta da República."**

O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento administrativo, sendo dever de o Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

**Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

**§ 5º O instituto médico legal da “jurisdição” do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.**

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: **Registro da Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.**

O art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro deixa claro que:

**Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.**

Todavia, o município de domicílio do Autor nunca exigi o registro, tampouco o licenciamento dos ciclomotores com até 50cc, diante disso, o pagamento do seguro obrigatório é dispensável, preenchendo o

Requerente todos os requisitos necessários para fazer jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Assim julgou o TJ-SC – Apelação Cível nº 20120160028, em caso análogo ao retro mencionado:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE QUE ENVOLVE TRATOR, VEÍCULO CARACTERIZADO COMO AUTOMOTOR, CONFORME O ARTIGO 96, II, E, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SINISTRO NÃO OCORRIDO EM VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO TRATOR E PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO FILHO DOS AUTORES DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo a Lei 6.194/1974, o seguro DPVAT deve indenizar os danos decorrentes de acidente de trânsito que envolvam veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. In casu, a morte do filho dos autores ocorreu em virtude de sinistro envolvendo trator, e o fato deste não estar transitando em via pública, ou não estar devidamente licenciado e, consequentemente, ausente a comprovação do pagamento do bilhete de seguro, conforme dispõe art. 7º da Lei 6.194/1974, não impede o recebimento do seguro DPVAT, sendo bastante que o falecimento da vítima tenha se dado em razão de acidente causado por um veículo automotor de via terrestre, conforme os ditames do artigo 96, II, e, do Código de Trânsito Brasileiro. II - Em caso de morte, é devida a indenização integral da quantia prevista na Lei n 6.194/74, equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro, pois não houve pagamento de nenhuma importância na via administrativa, a ser corrigida monetariamente desde a data do acidente, nos termos da Súmula 43 do STJ. Por sua vez, contam-se os juros a partir da citação, por força do art. 406 do CC c/c o § 1º do art. 161 do CTN. (TJ-SC - AC: 20120160028 SC 2012.016002-8 (Acórdão), Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 25/09/2013, Sexta Câmara de Direito Civil Julgado).**

Cumpre trazer à baila também decisões proferidas por outros tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE.** O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito. Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88. (TJ-MG 107010512287760011 MG 1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

E ainda:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 - AUSÊNCIA DE RESGISTRO E LICENCIAMENTO - IRRELEVÂNCIA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.** (TJ-PE - APL: 4083721 PE, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 26/01/2016, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2016)

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

**CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e provido. (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013).**

Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer à audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que não havendo acordo contará o prazo de 15 dias, para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, consequentemente, condenar a requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da sequela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;

b) Que seja **DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que será apresentado os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a requerida condenada em custas processuais e honorários advocatícios, este último em patamar de 20% do valor da causa;

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

**Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.**

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 24 de abril de 2019.

---

**Dr. Ricardo Henrique N. de Oliveira**

**OAB/ SE 4.668**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

25/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900254}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

05/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Determino que a parte autora emende a vestibular, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento, bem como para anexar cópia legível e completa dos documentos anexados nas fls. 27/29, no prazo de 15 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036**

**Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino que a parte autora emende a vestibular, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento, bem como para anexar cópia legível e completa dos documentos anexados nas fls. 27/29, no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 05/05/2019, às 08:41:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001087401-98**.

---





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**PROCURAÇÃO**

**Outorgantes:** KAUÁ RESENDE PINHEIRO, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido aos 23 de outubro de 2002, Portador do RG sob nº 3.906.518-9, neste ato assistido por sua genitora ANA CARLA SANTOS RESENDE, brasileira, maior, capaz, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, Centro, próximo a major, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

**OUTORGADOS:** RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 4.668, FRANCISCO CARLOS DE MOURA, OAB/MG nº 119.830, brasileiro, casado, advogado, e VERÔNICA SABINA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 6.817, todos com endereço profissional na Avenida Deputado José Conde Sobral, nº 407, centro, Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000.

O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu bastante procurador supra indicado, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil, os da parte final inclusive, podendo o outorgado, em nome do referido outorgante, promover ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, propor as competentes ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, **COM COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, **INCLUSIVE RECEBER DINHEIRO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS**, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso, especialmente representar o menor impúbere KAUÁ RESENDE PINHEIRO, filho da contratante, em Ação de Indenização por acidente de trânsito – DPVAT.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de maio de 2019.



**KAUÁ RESENDE PINHEIRO**



**ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.**

**PROCESSO 201971000986**

**KAUA RESENDE PINHEIRO** assistido por sua genitora **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, através de seus advogados e procuradores devidamente constituídos nos termos da procuração já juntada aos autos, manifestar-se nos seguintes termos:

Em Despacho datado de 05 de maio p.p., desse duto juízo foi determinado ao Autor que Emende a vestibular a fim de regularizar sua representação processual e anexar cópia legível e completa dos documentos anexados nas fls. 27/29.

Desse modo, requer a juntada da procuração assinada pelo Requerente, devidamente assistido por sua genitora.

Por fim, considerando que o Requerente já recebeu tais documentos em cópias já não tão legíveis, e não tendo como melhorar a qualidade da digitalização, sobre tudo, por existirem documentos em abundância acostados aos autos que comprovam os fatos narrados na inicial, requer que sejam desentranhado os documentos de fols. 27/29 dos autos.

Pede pelo prosseguimento da lide.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de maio de 2019.

Ricardo Henrique N. de Oliveira

OAB/ SE 4.668

Francisco Carlos de Moura

OAB/MG 119.830



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

22/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do teor da petição, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

22/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

28/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.<br/><br/> Designo o dia 02/07/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036**

**Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC.
2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC).
3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC).
4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 28/05/2019, às 08:59:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001312019-80**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

31/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201971003827 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] <br/><br/> {Destinatário(a): ANA CARLA SANTOS RESENDE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003827

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 02/07/2019 às 11:00:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Residência: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL, , 33

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/05/2019, às 08:16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001358219-98**.

Recebi o mandado 201971003827 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

31/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201971003828 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971003828

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 02/07/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

**Data e horário da audiência:** 02/07/2019 às 11:00:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/05/2019, às 08:16:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001358220-31**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

27/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201971003827) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): ANA CARLA SANTOS RESENDE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036  
MANDADO: 201971003827  
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/06/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: ANA CARLA SANTOS RESENDE  
ENDEREÇO: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL nº 33. BAIRRO: CENTRO. ITAPORANGA D'AJUDA/ SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 02/07/2019 11:00

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, NEGOU-SE A APOR O CIENTE , ACEITANDO A CONTRAFÉ.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gonçalves Rodrigues Júnior, Oficial de Justiça**, em **27/06/2019, às 09:50:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001586415-47**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003827

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 02/07/2019 às 11:00:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Residência: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL, , 33

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/05/2019, às 08:16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001358219-98**.

Recebi o mandado 201971003827 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

02/07/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Aos 02 de julho de 2019, às 11:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Adolfo Plech Pereira, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte requerente, acompanhada do Dr. Ricardo Henrique Nogueira de Oliveira. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, verificando que não existe nos autos comprovante de ter(em) sido o(a)(s) réu(ré)(s) regularmente citado(a)(s), foi suspensa a audiência, designando desde logo o dia 24/07/2019, às 10:15 horas, para sua realização. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. (Audiência de Conciliação designada para o dia 24/07/2019 às 10:15 h).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Termo de Audiência

Processo nº: 201971000986

Aos 02 de julho de 2019, às 11:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte requerente, acompanhada do Dr. Ricardo Henrique Nogueira de Oliveira. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, verificando que não existe nos autos comprovante de ter(em) sido o(a)(s) réu(ré)(s) regularmente citado(a)(s), foi suspensa a audiência, **designando desde logo o dia 24/07/2019, às 10:15 horas, para sua realização. Presentes intimados.** Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**

---

Natureza do feito: Procedimento Comum

Processo nº 201971000986

Requerente: Ana Carla Santos Resende

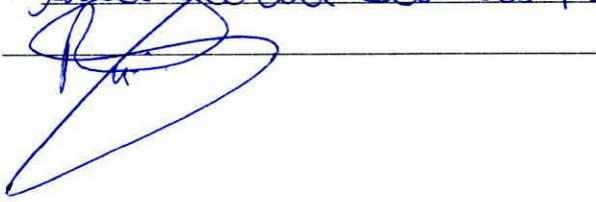
Requerido: Seguradora Líder

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 02 de julho de 2019, às 11:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte requerente, acompanhada do Dr. Ricardo Henrique Nogueira de Oliveira. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, verificando que não existe nos autos comprovante de ter(em) sido o(a)(s) réu(ré)(s) regularmente citado(a)(s), foi suspensa a audiência, **designando desde logo o dia 24/07/2019, às 10:15 horas, para sua realização.** **Presentes intimados.** Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

  
Conciliador(a)

Requerente: 

Advogada: 



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

05/07/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO PARA O REQUERIDO N 201971004637 SEGURADORA LIDER.  
CERTIFICO QUE DEIXEI DE EXPEDI MANDADO PARA A REQUERENTE, VISTO QUE A MESMA FICOU INTIMADA EM AUDIENCIA.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

08/07/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201971004637 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971004637

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 02/07/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

**Data e horário da audiência:** 24/07/2019 às 10:15:00, **Local:** FORUM DE ITAPORANGA

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER  
**Residência:** Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER  
**Residência:** Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em **08/07/2019, às 17:24:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001684098-63**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

22/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190722114802246 às 11:48 em 22/07/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

**NOME:** BERNADETE FÉLIX RIBEIRO  
**RG:** 3.414.530-3 SSP/SE

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019.

  
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ  
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

24/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190724100401240 às 10:04 em 24/07/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



4956510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



49965511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Benvenuto  
Secretaria Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

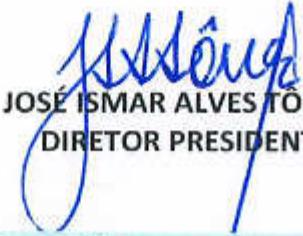
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira  
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Peculiariza por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
Total \_\_\_\_\_  
p.81

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
: 3.700  
: 13788-460042 série 00077 ME  
Aul 203 3º Lanç. 9.988/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*CR* *laf*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

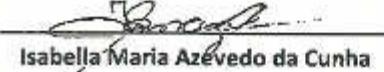
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

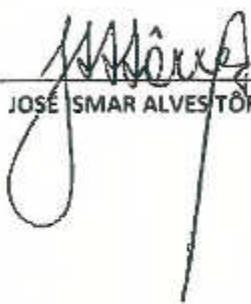
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 88 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3





## PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para a assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recorrer que a parcela de R\$ 100.140,00 da questão de capital aberto deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Considerando a renúncia da diretoria administrativa da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO BRASIL SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017;

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

Art. 1º Apresentar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei n. 9.665, de 12 de dezembro de 1998, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 6775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o art. 1º daquele decreto, que é o dividido por ele mencionado o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser alterado, para adequá-lo aos verbetes e aos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), previsto no Decreto para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado anteriormente à redação de certificação de uniques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade apresentados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, ressalta:

Art. 1º Ficam alterados os ajetes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou em endereço similar:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto

Ran Sonei Alexandre, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inscritos na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no an. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executarem-se da determinação do caput os seguintes tiques de cargo:

I - aqueles que já foram emitidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em estagiário, após inspeção e avaliação final da conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade, cuja data de início da conformidade seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de certificação das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas uniques de carga devem enviar ao INMETRO, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada as regulamentações:

I - para os tiques de cargo que já foram emitidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em estagiário; II - de edictos de aprovação final da conformidade, RTO, número de equipamento, grupo de equipamento perigoso, grupo de risco e responsável técnico do INMETRO;"

II - para os tiques de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade; III - no número de serviço, data de emissão da conformidade, RTO, número de equipamento, grupo de produto perigoso, grupo de risco e nome do responsável técnico do INMETRO;"

III - para os tiques de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção; IV - no número de serviço, data de emissão da conformidade, RTO, número de equipamento, grupo de produto perigoso, grupo de risco e nome do responsável técnico do INMETRO;"

Art. 5º A certificação pública em origem ou regulamentares aprovadas, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 61, página 46;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria incide a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de dezembro de 1991, considerando as disposições no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 66, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bacias hidrográficas de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Intermin. n.º 52/2016/2017 e da Resolução Intermin. n.º 18/2017, resolvendo:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder. Referente:

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no site de Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉTICO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo do Anexo, no processo de modificação da Normatização Circular do MERCOSUL - NC - e da Tabela Exceção Circular, em seu âmbito Departamental, e Nota de Informação Técnica (NIT), com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios e facilitar a inserção internacional das empresas brasileiras.

1. Manifestações sobre os processos devem ser dirigidos ao DEINT por meio de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 2013, 20130-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento integral da ficha anexa à presente circular, disponível na página da Secretaria de Comércio Exterior no site <http://www.mre.gov.br/>.

3. O acompanhamento sobre o andamento das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt/pt/comercio-exterior/normatividade-de-comercio-exterior/nc-e-nota-de-informacao-tecnica>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizada pelas autoridades do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

## RENATO AGOSTINHO DA SIENA

SITUAÇÃO ATUAL:	LIGAÇÃO PROPOSTA:	
2017.20.08	Acidos poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20
	2017.20.11	Acidos poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
	2017.20.12	Entar de ácidos poliacetilenicos cíclicos
	2017.20.13	Ciclobutanona de dicloro
	2017.20.14	Oxetas
	Others	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/bibliotecadigital.html>, pelo código 001/2018/2200014.

Dокументo assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFD64556A7ADE5ECF8FED5CF6874C233E4956AFDCA80ELFB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13



5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

2/11

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE**

Processo: 201971000986

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAUA RESENDE PINHEIRO** representado por **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/05/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/05/2018 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 27/11/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS MÉDICOS E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

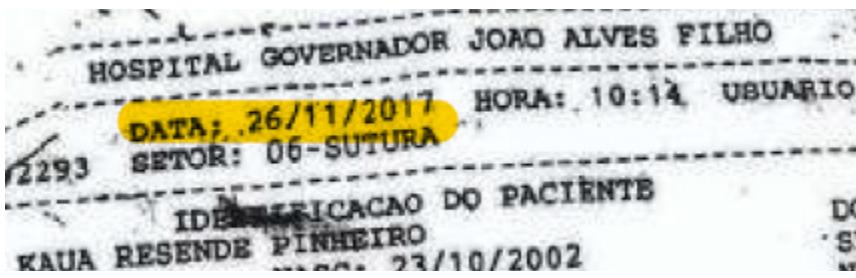
A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial os **DOCUMENTOS MÉDICOS** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, que em sua peça exordial o autor requer indenização da verba securitária onde alega que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27.11.2017, restando PARCIALMENTE INVÁLIDO.

Ocorre que nos documentos que instruem a inicial verifica-se que o Boletim de ocorrência (fls.25) aponta a data do sinistro como sendo 27.11.2017. Vejamos:

<b>FATO</b>
Natureza: FATO ATÍPICO
Data e Hora do Fato: 27/11/2017 - 06:00 até 27/11/2017 - 06:00
Endereço: VIADUTO SENTIDO A ESTÂNCIA E S Número: Complemento: CEP: 49120-000
Bairro: BR-235 Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO
Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO
<b>VÍTIMA-NOTICIANTE</b>
Nome: KAUÁ RESENDE PINHEIRO
Nome do pai: JOSE ERIVALDO PINHEIRO Nome da mãe: ANA CLARO SANTOS RESENDE

Cumpre esclarecer, que o boletim de primeiro atendimento médico de fls. 29 informa, que o autor foi atendido em 26/11/2017, ou seja, 1 dia antes do informado no boletim de ocorrência.



Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Governador João Alves Filho, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia de Polícia de Salgado na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

---

DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>**art. 1º . (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **OAB/SE 780-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 22 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITAPORANGA D AJUDA**, nos autos do Processo nº 00013438620198250036.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

24/07/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Aos 24 de julho de 2019, às 10:36, na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Felisbelo Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Valéria Guerra Colares, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Adolfo Plech Pereira, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: requerente e seu advogado, requerida por sua preposta Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência, tendo em vista que não houve acordo entre as partes, o(a) requerido(a) fica desde já intimado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I do CPC. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201971000986

Aos 24 de julho de 2019, às 10:36, na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Felisbelo Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Valéria Guerra Colares, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: requerente e seu advogado, requerida por sua preposta Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência, tendo em vista que não houve acordo entre as partes, o(a) requerido(a) fica desde já intimado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I do CPC. **Presentes intimados.** Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Natureza do feito: Ordinário

Processo nº 201971000986

Requerente: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Advogado(a): RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA 4668/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Preposta: Bernadete Félix Ribeiro

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de julho de 2019, às 10:36, na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Felisbelo Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Valéria Guerra Colares, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Adolfo Plech Pereira; que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: requerente e seu advogado, requerida por sua preposta Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência, tendo em vista que não houve acordo entre as partes, o(a) requerido(a) fica desde já intimado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I do CPC. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

*Valéria Guerra Colares*  
Conciliador(a)

Reclamante: *Ana Carla Santos Resende*

Reclamado: *Bernadete Félix Ribeiro*

*Gustavo Adolfo Plech Pereira*  
Juiz de Direito  
TJSE/4668

Fórum Felisbelo Freire

Av. Emídio Maxi Neto, s/n – Centro – Itaporanga D'Ajuda – Sergipe - CEP 49.120-000 – Telefone: (79)  
3264-3500 – homepage: [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

29/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201971004637, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar, Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR819467128SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201971000986 e mandado nro. 201971004637

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

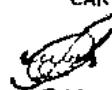
3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

ATENÇÃO:  
Após a 3º tentativa,  
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| 1. Mudou-se              | 5. Recusado      |
| 2. Endereço insuficiente | 6. Não procurado |
| 3. Não existe o número   | 7. Ausente       |
| 4. Desconhecido          | 8. Falecido      |
| 5. Outros:               | 6 JUL 2019       |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

  
Ana Claudia  
Mat. 8.057.276-0

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

22/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Decorrido o prazo sem manifestação, autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

04/09/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Determino que a parte autora manifeste-se sobre a contestação e documentos correlatos no prazo de 15 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036**

**Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino que a parte autora manifeste-se sobre a contestação e documentos correlatos no prazo de 15 dias.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 04/09/2019, às 14:54:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002257114-50**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

29/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº 201971000986**

**KAUA RESENDE PINHEIRO, representado por sua genitora, ANA CARLA SANTOS RESENDE,** já qualificado nos autos do Processo em epígrafe, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados e procuradores firmatários, devidamente constituídos – procuraçāo nos autos, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos:

**I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS.**

O Requerente sofreu um acidente de moto que deixou sequelas em razão de um grave trauma em sua perna direita, com fratura de fêmur. Foi submetido a tratamento cirúrgico e restou limitação em seus movimentos.

**II – DA CONDUTA DA REQUERIDA**

Em sede de contestação, a requerida aduz que o sinistro foi cancelado por inatividade, considerando que a parte autora não apresentou a documentação necessária. Todavia, sem razão a contestante, pois o requerente apresentou todos os documentos requeridos, sendo que os fez por mais de uma vez, em razão da requerida, a cada nova apresentação, exigir mais documentos.

Alega ainda a requerida que a atitude normal do segurado é procurar a seguradora para que regule o sinistro, e que só em caso de não pagamento ou de demora, as demandas devem ser ajuizadas, contrariando flagrantemente o artigo 5º inciso XXXV da CF, *ipsis litteris: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.*

Ademais, ainda que alguma razão tivesse a ré, todos os documentos exigidos foram apresentados e, devido à demora em atender ao pleito é que se busca o socorro do judiciário.

É evidente o direito do autor. O autor teve o seu direito violado e continua tendo, pois a requerida busca incansavelmente afirmar que o requerente não tem documentação necessária para comprovar a invalidez, sendo que o oposto é que é verdadeiro. Como já se disse alhures, todos os documentos exigidos foram apresentados e a cada nova tentativa, mais documentos lhe foram exigidos.

### **III - DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O autor não faz quaisquer objeções quanto ao pleito da ré em não se realizar audiência de conciliação.

Na mesma esteira, também não vê óbice quanto à realização de prova pericial antecipada pois esta, inclusive, será mais uma prova em favor do autor.

#### IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Independentemente da data do registro de ocorrência, este se perfaz válido pois é documento público de lavra de autoridade policial, a qual tem fé pública, não tendo razão nenhuma a requerida em questioná-lo sobre sua validade, somente por ter sido elaborado tempos depois do ocorrido.

Nessa ordem, também não merece acolhida os dizeres sobre o acidente ter ocorrido após a elaboração do B.O. Ora, o que houve foi apenas um erro material que passou despercebido.

Também não merece prosperar a tese da contestante de que “causa grande espanto” ser a vítima o comunicante do BO e autor da demanda. Não existe nenhuma defesa legal que denote que autor de demanda não pode ser a vítima. Até porque, se assim não o fosse, a quem restaria o interesse de agir e a causa petendi?

Quanto ao tempo transcorrido entre um fato e outro, idem. Não se trata de uma decisão judicial com prazo legal para manifestação mas, sim, um ato de administração da pessoa jurídica de direito privado, o qual não incidiu nas hipóteses de prescrição do direito de ação previstos no arcabouço jurídico brasileiro.

#### V – DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Como já sobredito, as divergências apontadas tratam-se de simples erro material, provavelmente um erro de digitação pois, se fosse falsear uma data, escolher o dia seguinte parece uma decisão sem fundamento.

Ademais, não há nenhuma consequência jurídica advinda desse erro material.

Como se observa, a requerida busca tumultuar o processo, se esmerando em apresentar argumentos sem lastro, apenas para protelar. Todos os documentos já estão em sua posse, deixando claro o objetivo de se eximir do pagamento.

Outrossim, somente o laudo do IML deixou de ser apresentado, em decorrência a inexistência de instituto em nosso município.

Destaque-se, Excelênci, que o Autor, em razão do acidente, é portador de sequela importante.

## **CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto e do que dos autos consta:

- reiteram-se todos os pedidos constantes da Inicial; e

- requer designação de PERÍCIA MÉDICA, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade em que serão apresentados os quesitos.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Itaporanga D'Ajuda, (SE), 25 de setembro de 2019.

Ricardo Henrique N. de Oliveira  
OAB/SE 4.668



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

02/10/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do teor da petição, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

18/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem o interesse na produção de provas em audiência de instrução, justificando-a em caso positivo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036**

**Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem o interesse na produção de provas em audiência de instrução, justificando-a em caso positivo.

Após, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Bahia Felicissimo, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em **18/10/2019, às 10:29:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002683302-29**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

28/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE**

Processo: 201971000986

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 24 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

29/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA  
D'AJUDA- ESTADO DE SERGIPE.**

**PROCESSO 201971000986**

**ANA CARLA SANTOS RESENDE**, já qualificada nos autos do processo à epígrafe, neste ato representado por seus advogados que ao final subscrevem, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao comando do Novel Despacho deste R. juízo datado de à pessoa do Requerente 18/10/2019, às 10:29:40h, o que faz nos seguintes termos:

Com relação às provas que pretende produzir no vertente feito, vem a parte autora REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA, no intuito de comprovar que o acidente automobilístico sofrido pelo Requerente ocasionou-lhe danos/incapacidade que enseja o pagamento da indenização vindicada nestes autos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaporanga D'Ajuda, 29 de outubro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE MOURA  
OAB/MG 119.830

RICARDO H. N. DE OLIVEIRA  
OAB/SE 4.668



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

31/10/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

01/11/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Determino que esta secretaria proceda, no SCP, ao agendamento na especialidade ortopedia, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, a fim de que seja averiguado os quesitos:

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036**

**Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a produção de prova pericial.

Determino que esta secretaria proceda, no SCP, ao agendamento na especialidade ortopedia, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, a fim de que seja averiguado os quesitos:

a. Em razão do acidente de trânsito ocorrido, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez? Qual?

b. Em caso positivo, essa invalidez é permanente? Qual o grau de invalidez?

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos.

Após a marcação da perícia, intime-se o requerente, dando-lhe ciência da data, local e horário da realização do referido exame.

Após, com o recebimento do laudo pericial, intimem-se as partes, através do DJE, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

p. 125

Transcorrido o lapso, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 01/11/2019, às  
12:54:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002812704-71**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

15/01/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

AGENDA AINDA NÃO DISPONÍVEL <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>AGENDA AINDA NÃO DISPONÍVEL

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Agendamento de Perícia

## Dia/Hora

<b>Dados do Processo</b>			
<b>Número</b> <a href="#">201971000986</a>	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Competência</b> 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda	<b>Tipo do Processo</b> <b>Eletrônico</b>
<b>Fase</b> POSTULACAO	<b>Categoria</b> 1º Grau - Cível Comum	<b>Distribuição</b> 24/04/2019	<b>Responsável:</b> KARINA DE SANTANA NERE
<b>Guia Inicial</b> <a href="#">201911600966</a>	<b>Prioridade Máxima:</b> Não	<b>Situação</b> ANDAMENTO	
<b>Número Único</b> 0001343-86.2019.8.25.0036	<b>Impedimento/Suspeição</b> NÃO	<b>Segredo de Justiça</b> NÃO	
<b>Protocolo</b> <a href="#">20190424112102203</a>		<b>Sigiloso</b> NÃO	

<b>Partes do Processo</b> <b>Histórico</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	<b>ANA CARLA SANTOS RESENDE</b> (Cod.Parte: 2706289)	<b>Advogado(a):</b> RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA -- 4668/SE
Requerido	<b>SEGURADORA LIDER</b> (Cod.Parte: 2375834)	<b>Advogado(a):</b> KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE

Data da Perícia

...	<<	<	>	>>	X		
	<a href="#">2020 Abril</a>						
	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4			
	5	6	7	8	9	10	11
	12	13	14	15	16	17	18
	19	20	21	22	23	24	25
	26	27	28	29	30		
	<input type="checkbox"/> <b>Dia Atual</b> <input type="checkbox"/> <b>Não Válidos</b> <input type="checkbox"/> <b>Dia Agendável</b> <input type="checkbox"/> <b>Agenda Preenchida</b>						



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

15/01/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

AGUARDANDO DISPONIBILIDADE DE AGENDA, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que em virtude de não ter sido deferido o valor a ser pago ao perito e o sistema de agendamento de perícia exigir tal informação, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

20/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a Certidão de fl. 130, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Cumpra-se o Despacho de fls. 125/126, procedendo-se com a marcação da perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036**

**Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a Certidão de fl. 130, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Cumpra-se o Despacho de fls. 125/126, procedendo-se com a marcação da perícia.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 20/02/2020, às 08:57:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000401000-33**.

---





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Perícia solicitada para o dia 14.05.2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

06/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE**

Processo: 201971000986

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove ANA CARLA SANTOS RESENDE**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

De acordo com o despacho onde foi designada a perícia e nomeado o perito, foram fixados, pelo juízo, honorários periciais de R\$ 350,00, contudo, este valor não reflete a remuneração mais adequada pelo serviço que será prestado.

#### **DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.**

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.**

Caso não seja este Vosso entendimento, requer ainda, que seja observado, na íntegra, o caput do artigo 95 do CPC, quando dispõe que os honorários poderão ser rateados quando a perícia for requerida de ofício ou por ambas as partes.

Ante o exposto, requer-se a V. Exa. que **(i)** que seja aplicado os termos do convênio de modo que o valor não ultrapasse o quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou, **(ii)** alternativamente, caso seja se entendimento deste Juízo, que a responsabilidade recaia para ambas as partes, devendo o valor arbitrado ser rateado.

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 6 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971000986

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não